



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA N° - CE**  
(ao PLC 13/2016)

No Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2016, inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
.....

Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput será efetivado mediante acompanhamento pedagógico, **de preferência paralelo ao período letivo**, oferecido diretamente pela escola ou por meio da articulação com associações comunitárias e outras entidades da sociedade civil, observado o que determina o inciso IV do art. 13. (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de projeto meritório que busca instituir um programa para estimular comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, baixo rendimento escolar.

O relator apresenta voto favorável, nos termos de emenda substitutiva, para alterar a Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e inserir, no art. 12, incumbência dos estabelecimentos de ensino para promover a recuperação de alunos de baixo rendimento mediante acompanhamento pedagógico **oferecido no decorrer do processo de aprendizagem**, diretamente pela escola, ou por meio da articulação com associações comunitárias e outras entidades da sociedade civil.

Contudo, pode haver conflito entre o texto proposto com o art. 24, inc. V, alínea “e”, da LDB. Isto porque o dispositivo afirma que a recuperação dar-se-á de **preferência paralelamente ao período letivo**, ou seja, continua permitindo que a recuperação se dê após o período letivo, o que não ocorreria no texto oferecido pelo relator. Ademais, há que se ressaltar que as escolas têm autonomia para disciplinar os modos de executar a recuperação dos alunos.

SF/19374.14257-00



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Assim, diante da possibilidade de haver conflito entre o art. 24, inc. V, alínea “e”, da LDB e o texto proposto pelo relator, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**  
Líder do Progressistas

SF/19374.14257-00